

## OS PERIGOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL VISTO O AUMENTO DOS CRIMES AMBIENTAIS FACE AO NOVO MARCO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

**Nicolas Machado de Souza**

Discente-Centro Universitário Fametro - Unifametro  
nicolas.souza@aluno.unifametro.edu.br

**Patrícia Lacerda de Oliveira Costa**

Docente-Centro Universitário Fametro - Unifametro  
patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

**Área Temática:** Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

**Introdução:** O artigo analisa a complexa relação entre a proteção ambiental e a flexibilização do licenciamento ambiental no Brasil. Busca-se entender como a redução das exigências regulatórias, embora vista como um estímulo ao desenvolvimento econômico, pode impactar negativamente a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade. **Objetivo:** Esse trabalho tem por objetivo geral examinar os possíveis impactos ambientais da flexibilização das normas do novo marco de licenciamento ambiental e como objetivos específicos avaliar a efetividade das novas modalidades de licenciamento. **Métodos:** A pesquisa utilizou um método que combinou levantamento bibliográfico e análise documental, com abordagem comparativa e dedutiva. A investigação, classificada como pesquisa integrativa, teve como foco principal analisar como o novo marco do licenciamento ambiental e seus princípios podem impactar no âmbito socioambiental no Brasil. **Resultados:** a Lei nº 6.938 de 1981 introduziu o conceito de licenciamento ambiental, necessário para atividades poluidoras. A nova Lei nº 15.190, de 2025, trouxe inovações como a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e a Licença Ambiental Especial (LAE), visando agilizar processos, mas, potencialmente, reduzindo o controle sobre os impactos ambientais. **Considerações finais:** a Lei nº 15.190 prioriza a agilidade em detrimento da proteção ambiental. A falta de embasamento técnico pode resultar em aprovações de projetos com alto potencial de degradação, representando um retrocesso nas políticas ambientais e gerando insegurança jurídica, comprometendo a sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental; Danos socioambientais; Sustentabilidade.

### INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é uma ferramenta legal importante no Brasil para conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente. É um processo obrigatório para empreendimentos ou atividades que usam recursos naturais ou podem causar algum dano ambiental. Seu principal objetivo é fiscalizar e monitorar essas atividades, garantindo que os impactos ao meio ambiente sejam minimizados.

No Brasil, nossa Carta Magna de 1988 elucida que a competência para legislar em matéria de meio ambiente é concorrente, sendo assim, dever da União estabelecendo normas gerais, aos Estados de forma suplementar, e aos Municípios licenciando atividades de impacto local. A Lei Complementar nº 140/11, art. 7º, inciso XIV, e o Decreto nº 8.437/15, estabelecem os critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

A busca por maior eficiência e agilidade nesse processo resultou na sanção da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, conhecida como o novo marco do licenciamento ambiental. Essa legislação, fruto de anos de debate, inovou ao introduzir novas modalidades de licenças, como a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para atividades de baixo risco e a Licença Única (LAU), buscando simplificar e agilizar os procedimentos. A intenção é clara: adaptar o sistema à dinamicidade da economia, oferecendo um ambiente regulatório mais confiável para empreendedores e investidores.

Entretanto, as inovações trazidas pelo novo marco levantam importantes debates. Críticos apontam que a simplificação, mesmo que bem-intencionada, pode enfraquecer o controle sobre atividades de menor impacto, como a agricultura de pequeno porte, que poderiam ser isentas de licenciamento pela LAC. Da mesma forma, a Licença Ambiental Especial (LAE), voltada para projetos estratégicos, poderia, em tese, reduzir a transparência e a participação da comunidade em discussões cruciais sobre impactos de grandes obras. Há, ainda, a preocupação de que a Licença de Operação Corretiva (LOC) possa ser vista como um "perdão" para empreendimentos que já operam sem licença válida, sinalizando uma possível leniência com a ilegalidade.

A relevância dessas preocupações é reforçada por dados alarmantes sobre crimes ambientais no Brasil. Apesar do acúmulo de legislações, os índices de infrações continuam a crescer, um fenômeno que acompanha a diminuição no número de agentes de fiscalização federal. O Relatório da Rede de Observatórios de Segurança e dados (2023) obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) mostram um preocupante aumento de crimes socioambientais em diversos estados, ao mesmo tempo em que os autos de infração despencaram.

Nesse cenário de fragilidade, o Poder Judiciário assume um papel crucial. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tem Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) têm mapeado áreas ameaçadas e agilizado a resolução de processos ambientais. Entre 2020 e 2024, houve um notável aumento de 51% na quantidade de ações julgadas, demonstrando uma resposta institucional robusta para combater a impunidade e reforçar a efetividade da lei (CNJ,2025).

Neste sentido, esse trabalho tem por objetivo geral examinar os possíveis impactos ambientais da flexibilização das normas do novo marco de licenciamento ambiental e como objetivos específicos avaliar a efetividade das novas modalidades de licenciamento.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa se baseou em uma abordagem metodológica que incluiu o levantamento bibliográfico e a análise documental. Utilizou-se uma perspectiva comparativa e dedutiva para examinar diversas fontes, como relatórios técnicos, sites institucionais, artigos científicos, livros e documentos oficiais.

Conforme a premissa de Goldenberg (1999) sobre a especificidade das ciências sociais e suas metodologias próprias, a investigação foi realizada como uma pesquisa integrativa. Esse método teve como objetivo proporcionar uma visão abrangente do tema. O resultado é uma análise crítica, coesa e atual que busca esclarecer como o novo marco do licenciamento ambiental e seus paradigmas podem influenciar os crimes ambientais no Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Licenciamento Ambiental é um processo em que os entes federativos cooperam para regulação de empresas ou atividades que utilizam recursos naturais, ou que possam efetivamente causar degradação ambiental. Além disso, visa minimizar os impactos ambientais na área da atividade ou empreendimento, fiscalizando e monitorando as atividades em execução. Na obra do autor Hely Lopes Meirelles tem-se que,

Licença é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, por exemplo, o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio. (MEIRELLES, 2004, p. 186).

A Constituição de 1988, diferente das Constituições anteriores que existiram no Brasil, traz em seu texto, especificamente, um olhar voltado para proteção, defesa e preservação ambiental. No Art. 225, a constituição traz que para instalação ou atividade que possa causar degradação ao meio ambiente, essa depende de estudo prévio de impacto ambiental, onde dar-se-á devida publicidade (BRASIL, 1988).

Outrossim, a lei Complementar Nº 140, cumprindo a previsão do artigo 23 da Constituição Federal, fixa a cooperação entres os entes federativos para ações que visem a proteção ambiental no geral.

Ademais, antes mesmo do protecionismo constitucional a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 traz o conceito de licenciamento ambiental, onde institui de forma clara no ordenamento jurídico a Política Nacional do Meio Ambiente. Nesta lei, o licenciamento ambiental, e a avaliação de impacto ambiental ganham destaque ao serem inseridos no rol dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, III, IV). O meio ambiente foi, portanto, reconhecido como um patrimônio público que deve ser garantido e protegido, considerando seu uso coletivo. O art. 10 da referida lei destaca que

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental. (BRASIL,1981).

Acompanhando o contemporâneo progressismo legislativo, surge a lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, conhecida como novo marco do licenciamento ambiental, que estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento que utilizam de recursos ambientais.

A nova legislação acrescenta no arcabouço jurídico vigente novas figuras no quesito do licenciamento ambiental, como a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para atividades de baixo risco, a Licença Ambiental Especial (LAE) para projetos estratégicos com rito especial, a Licença Única (LAU) e a Licença de Operação Corretiva (LOC) destinada a atividades ou empreendimentos que já estão operando sem uma licença ambiental válida.

A ideia é que essas inovações jurídicas agilizem o procedimento de licenciamento ambiental, reduzindo o rigor por meio de variações simplificadas de licenciamento (AGÊNCIA BRASIL, 2025). Contudo, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 01/1986 e 237/1997 já operam em face de modalidades de licenças que já são praticadas, permitindo que os entes federativos adotem o procedimento simplificado.

Além disso, a dispensa de licenciamento como é caso da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), a simplificação pode levar a uma redução da análise técnica e da participação da sociedade no processo de licenciamento, além de gerar riscos para o meio ambiente e a saúde pública (BARBOSA *et al*, 2023). A Licença Ambiental Especial (LAE) onde obras emergenciais e manutenção de infraestrutura pode reduzir a transparência do processo de licenciamento, dificultando o envolvimento da comunidade na discussão sobre os impactos das obras (SINDSEF-SP,2025). Ainda, a Licença de Operação Corretiva (LOC) pode abrir brecha para perdoar empreendimentos que já cometeram danos ambientais.

Torna-se plausível pensar que a proteção ambiental deve ser uma prioridade e que o implemento de novas legislações é crucial para mitigar os impactos da exploração desenfreada dos recursos naturais. Todavia, o acúmulo de regramentos que balizam o ordenamento jurídico brasileiro, demonstra-se insuficiente à maneira do crescimento de crimes ambientais.

Segundo dados do relatório da Rede de Observatórios de Segurança (2025), apontados pelo boletim, o Brasil registrou entre 41.203 crimes ambientais em 2023 e 2024. O relatório conta com dados repassados pelas secretarias de segurança de nove estados da federação.

Depreende-se, portanto, que houve aumento no índice de crimes socioambientais onde destacar-se: Maranhão (crescimento de quase 29%) e Pernambuco (onde os casos anuais passaram de 800 para mais de mil), o estudo também revela outras lacunas. Uma delas é a falta de dados sobre o impacto de atividades legais, de segmentos autorizados.

Somado com o aumento dos crimes, o quadro de agente ambientais federais diminuiu no Brasil. Segundo Chagas (2025), em sede de matéria jornalística vinculado no jornal Brasil de Fato, com informações obtidas pela lei de acesso à informação (LAI), o número de agentes despencou de 1.800 em 2009 para 771 em 2025. A queda no quadro de funcionários acompanha a redução de atuação de crimes ambientais, onde entre 2012 e 2021, ou autos de infração despencaram mais de 55%, caindo de 19.645 registros para 8391.

Diante desses casos, o poder judiciário atua em diferentes frentes para combater a prática e aumento desses crimes. Uma dessas ações é o painel interativo SireneJud onde o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud) mapeiam áreas ameaçadas por crimes, danos ambientais e número de ações ambientais onde esses dados podem reduzir o tempo de ações judiciais sobre a temática ambiental, alcançando a meta da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 que fora instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020.

Através de dados disponíveis na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) disponibilizados pelo painel de indicadores do SireneJud é possível constatar que no período de quatro anos, os tribunais brasileiros demonstraram um aumento de 51% na resolução de processos ambientais. O número de ações julgadas cresceu de 91,4 mil em 2020 para mais de 138 mil em 2024. Ainda, o total de processos pendentes sobre o tema diminuiu de 481 mil em 2020 para 408 mil até abril de 2025. (CNJ,2025)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, revela preocupações significativas sobre o futuro do licenciamento ambiental no Brasil. Ao priorizar a agilidade na concessão de licenças, a legislação pode transformar um processo essencialmente protetivo em uma mera formalidade, o que, por sua vez, fragiliza os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

A ausência de uma abordagem clara para a harmonização e integração das normas entre entes federativos é um ponto crítico, pois perpetua a fragmentação dos critérios que regulam a proteção ambiental. Embora a intenção de proporcionar agilidade no licenciamento ambiental seja compreensível, a falta de embasamento técnico e empírico nas medidas propostas levanta sérias preocupações sobre a viabilidade de projetos que poderão causar significativa degradação ambiental.

Em suma, o novo marco legal representa um potencial retrocesso nas políticas de proteção ambiental, aumentando a insegurança jurídica e comprometendo o cenário sustentável do país. Portanto, é essencial que futuras discussões e revisões legislativas considerem a importância de um licenciamento que equilibre desenvolvimento econômico e conservação ambiental, promovendo um verdadeiro compromisso com a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Câmara aprova PL que reduz exigências para licenciamento ambiental.** Brasília, 2025. Disponível em: <  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-07/camara-aprova-PL-que-reduz-exig%C3%Aancia-para-licenciamento-ambiental>. > Acesso em: 20 set 2025.

BARBOSA, G A, et al. **O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e os Princípios Constitucionais da Proteção Ambiental: Uma Análise à Luz do Direito Civil no Contexto do Projeto de Lei nº 2159 de 2021.** Revista Brasileira de Filosofia e História. São Paulo, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud). < Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. > Acesso em: 21 set. 2025.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Painel Interativo de dados (SireneJud). Disponível em: <  
<https://sirenejud.cnj.jus.br/home>. > Acesso em: 20 set. 2025.

<https://sirenejud.cnj.jus.br/home>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a fixação de normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações relacionadas à proteção do meio ambiente.

BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Dia Mundial do Meio Ambiente: em 4 anos, julgamentos de ações ambientais aumentam 51%. 2025. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/dia-mundial-do-meio-ambiente-em-4-anos-julgamentos-de-acoes-ambientais-aumentam-51/>> Acesso em 20 set .2025.

CHAGAS, R. **Brasil perdeu mais da metade dos fiscais ambientais.** Brasil de Fato. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/09/04/brasil-perdeu-mais-da-metade-dos-fiscais-ambientais-destruir-e-facil-retomar-e-um-processo-lento/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 17.

MEIRELLES, H L. **Direito Administrativo.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 186.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DE SEGURANÇA. **Além da Floresta.** Rio de Janeiro, 2025. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1n9iVx1Wd7DewPyr20tckZ6xZTQ6B64Uz/view>. > Acesso em: 29 ago. 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Sindsef-sp). **Licenciamento Ambiental Especial abre caminho para pressão política e liberação de obras em tempo recorde.** São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.sindsef-sp.org.br/licenciamento-ambiental/>. > Acesso em: 20 set 2025.